



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.407/00001-35

DECRETO Nº 287 DE 20 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a concessão de diárias na administração municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com fundamento no art.45, IV, da Lei Orgânica Municipal c/c os arts. ___ e seguintes do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º A concessão de diárias aos servidores da administração municipal direta, autárquica e fundacional, regula-se pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2º As diárias são devidas aos servidores que se afastarem, em serviço, da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto do território estadual, nacional e para o exterior.

Art. 3º As Diárias são atribuídas nos valores constantes da “Tabela de Diárias” (Anexo I), para cobrir as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1º A concessão será por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando fornecida hospedagem gratuita em prédio de órgão ou entidade pública.

§ 2º Conceder-se-á metade das diárias nos casos de afastamento do servidor de sua sede, em decorrência de designação formal para execução de serviços especiais fora da zona considerada urbana, tais como:

- I – trabalho de campo;
- II – campanhas de combate e controle de endemias;
- III – serviços de topografia;
- IV – pesquisas;
- V – vistorias.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus à diária.

Art. 4º O valor das diárias poderá ser reajustado periodicamente, por ato do Prefeito Municipal, mediante proposição do Secretário de Administração.

Art. 5º Em se tratando de viagem ao exterior em objeto de serviço, as diárias serão fixadas em dólares americanos, em valores correspondentes àqueles estabelecidos no Anexo I.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.407/00001-35

Parágrafo Único. As diárias no exterior são calculadas de acordo com o número de dias correspondentes ao evento para o qual foi designado o servidor, computando-se os dias de partida e chegada.

Art. 6º As diárias são pagas, antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes hipóteses:

- I – em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;
- II – quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, ocasião em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 7º A concessão de diárias restringe-se ao período do exercício financeiro vigente, na data em que ocorrer a causa justificadora do deslocamento, não podendo exceder os limites dos recursos orçamentários disponíveis no elemento de despesa específico.

§ 1º As diárias são concedidas pelo titular do órgão ou ente público ou ainda, por autoridade competente designada.

§ 2º A concessão de diárias efetivar-se-á mediante portaria expedida pela autoridade competente, contendo os seguintes elementos essenciais:

- I – nome, cargo, emprego, função e matrícula do servidor beneficiário;
- II – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- IV – o período provável do afastamento;
- V – valor unitário, quantidades de diárias e importância total a ser paga.

§ 3º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 8º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede será obrigado a devolvê-las integralmente no primeiro dia útil após 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu recebimento.

§ 1º Na hipótese de o servidor retornar à sede em período menor do que o fixado será obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo, contado do dia de retorno.

§ 2º As importâncias restituídas ou pagas a maior, a título de diárias, serão recolhidas à Conta Única do Município, mediante Guia de Recolhimento.

Art. 9º. Nos deslocamentos do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e das autoridades integrantes das comitivas oficiais, as despesas correrão à conta dos



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.407/00001-35

recursos orçamentários consignados às respectivas Secretarias ou entes da administração indireta.

Art. 10. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 11. Os servidores ocupantes de cargo em comissão e efetivos, quando designados para acompanhar Secretários da administração direta farão jus à percepção de diárias quantificadas no mesmo valor fixado para os titulares conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 12. Os Secretários da administração direta e dirigentes de entes públicos da administração indireta, quando designados formalmente para acompanhar o Prefeito em viagens para fora do Estado do Rio Grande do Norte receberão diárias acrescidas de 1/3 (um terço) dessas indenizações.

Art. 13. Fica a Secretária de Administração autorizada a baixar instruções normativas que se fizerem necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 20 de abril de 2009.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.407/00001-35

TABELA DE DIÁRIAS ANEXO I

| LOCALIDADES | CLASSES | | | | |
|------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | I | II | III | IV | V |
| Outros Estados | R\$ 295,00 | R\$ 250,00 | R\$ 230,00 | R\$ 200,00 | R\$ 180,00 |
| Natal, Mossoró e Caicó | R\$ 150,00 | R\$ 120,00 | R\$ 100,00 | R\$ 80,00 | R\$ 70,00 |
| Demais Cidades | R\$ 90,00 | R\$ 60,00 | R\$ 50,00 | R\$ 40,00 | R\$ 30,00 |

NOTA:

1. As classes previstas na tabela acima correspondem aos seguintes cargos, empregos e funções:

I – DIREÇÃO SUPERIOR E GERÊNCIA

- a) Secretários;
- b) Secretários Adjuntos;
- c) Subsecretários;
- d) Presidentes de Autarquias e Fundações.

II – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Coordenadores;
- b) Procuradores e Consultores do Município;
- c) Diretores de Autarquias e Fundações;
- d) Titulares de órgãos em regime especial;
- e) Funções de Assessoramento Superior.

III – ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

- a) Sub-coordenadores e equiparados;
- b) Chefe de Unidade Instrumental;
- c) Funções de Assessoramento Intermediário;

IV – CHEFIA DE BASE:

- a) Chefia de Grupo de Base e equiparados;
- b) Chefia de Grupo Auxiliar e equiparados;
- c) Cargos e Empregos de Nível Superior ou Equivalente

V – CARGOS/EMPREGOS DE APOIO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a) Cargos e empregos de nível médio e demais servidores de apoio do Quadro Geral de Pessoal do Município
- b) Funções Gratificadas

2. As classes definidas no nº 1, acima, aplicam-se aos cargos, empregos e funções equivalentes nas Autarquias e Fundações.